



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
MINAS GERAIS

LEI Nº 899/78

Modifica redação do artigo 163 da Lei
Municipal nº 558, de 30.12.69. X

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por
seus representantes aprovou, e eu, em nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 163 da Lei 558, de
30.12.69, passa a ter a seguinte redação:

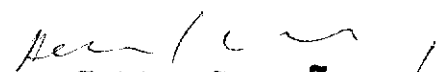
"Artigo 163 - O Imposto Territorial Urbano
será pago em até quatro parcelas, com vencimentos em 31 de março,
31 de maio, 31 de julho e 30 de setembro, de cada ano.

§ 1º - O valor mínimo de cada parcela será
de 8% (oito por cento) da U.P.F.P.L.;

§ 2º - Para pagamento de uma só vez haverá
um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º - Revogadas as disposições em con-
trário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,
21 de fevereiro de 1.978.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal